



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes ***Estado de São Paulo***

HUGO DO PRADO SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Mães Guardiãs Embuenses e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Mães Guardiãs Embuenses, que será coordenado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em articulação com a Secretaria Municipal de Educação sem prejuízo da participação de outras unidades da administração pública municipal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - promover a inclusão social e produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - valorizar as mães de estudantes da rede pública municipal, com prioridade àquelas que possuam filhos com deficiência;
- III - ampliar o suporte às unidades escolares no atendimento educacional inclusivo;
- IV - fortalecer a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva;
- V - contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes e para o aprimoramento do ambiente escolar.

Art. 3º São requisitos para a participação no Programa Mães Guardiãs Embuenses:

- I – ter entre 18 e 60 anos de idade;
- II – Não ser beneficiária de aposentadoria especial;
- III - ser mãe de pelo menos um filho estudante da rede municipal de ensino de Embu das Artes;
- IV - residir no município de Embu das Artes;
- V - ter renda familiar per capita inferior a um e meio salário-mínimo vigente;
- VI - estar desempregada.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003300330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes ***Estado de São Paulo***

Art. 4º As participantes do Programa Mães Guardiãs Embuenses serão selecionadas por meio de processo seletivo simplificado que definirá o número de vagas em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária, para exercer atividades de apoio às escolas públicas da rede municipal de ensino, por 6(seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

§1º As atividades de apoio as escolas compreendem:

- I - participação em atividade de apoio socioeducativo, de caráter complementar e não operacional;
- II - suporte às ações de inclusão;
- III - colaboração em atividades pedagógicas, recreativas e de socialização, sob supervisão do corpo docente;
- IV - apoio no acolhimento de alunos e na manutenção do clima escolar positivo;
- V - outras atividades correlatas à natureza do Programa, sendo vedado o exercício de funções privativas de cargos públicos ou de magistério.

§2º A execução do Programa deverá respeitar as atribuições legais dos profissionais da educação, garantindo a atuação integrada sem prejuízo das funções dos acompanhantes e profissionais de apoio escolar previstos na Lei Federal nº 13.146/2015.

Art.5º A participação no Programa Mães Guardiãs Embuenses:

- I - possui caráter exclusivamente educativo, social e de formação cidadã;
- II - não gera, em qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigações de natureza trabalhista e previdenciária com a Administração Pública Municipal.

Art. 6º O prazo de permanência no Programa será de até 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante avaliação técnica favorável.

Parágrafo único. A candidata poderá participar novamente do programa, desde que tenha respeitado o intervalo de 12 meses.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003300330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes ***Estado de São Paulo***

Art. 7º As participantes do Programa Mães Guardiãs Embuenses terão direito, no mínimo, aos seguintes benefícios:

- I – bolsa auxílio no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- II - férias que deve coincidir com o período de recesso escolar, sem prejuízo da percepção da bolsa auxílio.

Art. 8º O Programa Mães Guardiãs Embuenses será implantado observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 3º desta lei:

- I - famílias com dependentes portadores de deficiência;
- II – pessoas portadoras de deficiência;
- III – vítimas de violência doméstica;
- IV - maior tempo de desemprego;
- V - menores faixas de renda bruta familiar "per capita";
- VI - famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 2 (dois) anos;
- VII - famílias monoparentais;
- VIII - famílias com maior número de filhos e/ou dependentes.

Art. 9º - São motivos de exclusão do Programa:

- I - obtenção de ocupação remunerada;
- II - descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei;
- III - negligenciar o cumprimento de suas atribuições;
- IV - mudança de domicílio do beneficiário para outro Município;
- V - apresentar 03 (três) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas sem justificativa e;
- VI - prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§1º Sem prejuízo das sanções penais, o beneficiário que gozar ilicitamente do bolsa-





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, com atualização monetária.

§2º Será excluída do Programa Mães Guardiãs Embuenses, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a beneficiária que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 10. O Município poderá oferecer cursos de qualificação profissional e de formação pedagógica às mães inscritas no programa.

Art. 11. O Município poderá celebrar convênios com instituições de ensino privadas, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 12. A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre as beneficiárias e a Prefeitura do Município de Embu das Artes.

Art. 13. As beneficiárias do Programa desenvolverão suas atividades na rede municipal de ensino e entidades conveniadas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A contratação de mães para trabalhar nas escolas é uma medida que visa a valorizar o trabalho das mulheres e a promover a conciliação entre a vida familiar e profissional. As mães poderão contribuir de forma significativa para o desenvolvimento dos alunos e da comunidade escolar.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

Elas poderão auxiliar na manutenção da infraestrutura da escola, no cuidado dos alunos, na organização de atividades extracurriculares e no apoio à comunidade escolar. Além disso, a contratação de mães para trabalhar nas escolas é uma medida que pode contribuir para a redução da pobreza e da desigualdade social.

Ao oferecer oportunidades de emprego para as mães, o município está contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de suas famílias.

Expostas as razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Embu das Artes, 18 de agosto de 2026.

HUGO DO PRADO SANTOS
Prefeito



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003300330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

